ACORDO DE COOPERAÇÃO 005/2015 PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR E A FT SISTEMAS.

O **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6.292, de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei n.º 9.663, de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, Sr. **Florindo Dalberto,** inscrito no CPF sob o nº 002.147.369-20, portador da Cédula de Identidade nº 412.813 SSP/PR e a empresa **FT SISTEMAS S.A.**, com sede no Parque Tecnológico na Rodovia Presidente Dutra, km 138, São José dos Campos-SP, CEP 12247-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.498.381/0001-20, doravante denominada **FT Sistemas**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **NEI SALIS BRASIL NETO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 5080419971, CPF nº 987.997.380-15, residente na Av. São João, nº 323, apartamento 44, São José dos Campos-SP, CEP 12242-840, no uso das atribuições conferidas pelo seu estatuto social

CONSIDERANDO QUE:

a) O IAPAR é uma entidade pública de pesquisa agropecuária geradora de conhecimento científico e tecnológico e tem como missão institucional prover soluções inovadoras para o meio rural e o agronegócio do Paraná;

b) O IAPAR possui entre seus objetivos estratégicos a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, incluindo a organização e o desenvolvimento de competências em inovação, negócios tecnológicos e transferência de tecnologia, bem como o realinhamento de ações de gestão de PD&I de modo a referenciar a pesquisa permanentemente aos avanços do conhecimento científico;

c) O IAPAR também tem como objetivo estratégico a Interação com a Sociedade, incluindo o aperfeiçoamento e incremento de interações e parcerias com entidades ligadas à pesquisa e/ou que tenham interesse no agronegócio e no desenvolvimento rural;

d) A FT SISTEMAS S.A. é uma Empresa Estratégica de Defesa, credenciada, de acordo com o artigo 2o. da Lei no. 12.598 de 21 de março de 2013, por intermédio da Portaria no. 3.228 do Ministério da Defesa, de 27 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2013;

e) Como uma Empresa Estratégica de Defesa, a FT SISTEMAS S.A. tem como finalidade a realização e condução de atividades de pesquisa, projeto, desenvolvimento, industrialização, produção, reparo, conservação, revisão, conversão, modernização e manutenção de Aeronaves

Remotamente Pilotadas no País; além de dispor, também no País, de comprovado conhecimento científico e tecnológico próprio;

f) A FT SISTEMAS S.A., de acordo com seu Estatuto Social, é fabricante de Aeronaves Remotamente Pilotadas leves, tendo seus produtos homologados pelo Ministério da Defesa como Produtos Estratégicos de Defesa, de acordo com o artigo 2o. da Lei no. 12,598 de 21 de março de 2013, por intermédio da Portaria no. 3.229 do Ministério da Defesa, de 27 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2013, bem como por intermédio da Portaria no. 2.640 do Ministério da Defesa de 8 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2014;

g) A FT SISTEMAS S.A. possui em seu portfólio de produtos aeronaves leves capazes de carregar diferentes tipos de sensores para aplicações civis público e privadas relacionadas ao agronegócio e comercializa suas aeronaves no mercado nacional e internacional, tendo se tornado a primeira empresa brasileira a exportar Aeronaves Remotamente Pilotadas;

h) A FT SISTEMAS S.A. tem interesse em desenvolver aplicações e negócios, incluindo plataformas de tecnologia da informação e aplicações, relacionadas ao agronegócio, mais especificamente, relacionadas ao aerolevantamento aplicado na agricultura de precisão, incluindo o manejo de culturas diversas;

i) O IAPAR e FT SISTEMAS S.A. (doravante coletivamente denominadas como "Partícipes" ou individualmente como "Partícipe") possuem interesse comum em realizar Projetos e Negócios na área de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico em Agricultura ligada a aplicação de Aeronaves Remotamente Pilotadas, incluindo aerolevantamento e desenvolvimento de metodologias, algoritmos e softwares para agricultura e de precisão, para o manejo de diferentes culturas de interesse;

j) Os Partícipes têm interesse comum em firmar o presente compromisso, resolvem celebrar este Acordo sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de fevereiro de 2013 às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto parceria para ***Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação para elaboração de Métodos, Processos e Sistemas para Agricultura usando Sensoreamento Remoto com Aeronaves Remotamente Pilotadas***, conforme escopo e atividades do Plano de Trabalho – Anexo I, parte constante e integrante deste instrumento jurídico, bem como a atuação coordenada visando a ***prospecção de oportunidades tecnológicas de Sensoreamento Remoto aplicado à Agricultura*** utilizando estas mesmas plataformas, sob a forma de licenciamento e prestação de serviços tecnológicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Acordo de Cooperação, os Partícipes obrigam-se ao seguinte:

2.1.1 **Obrigações do IAPAR:**

a) Coordenar e conduzir a execução das atividades agrícolas, por meio da coleta, registro e analise dos dados de acordo com a metodologia científica conforme descrição no Plano de Trabalho – Anexo I;

b) Responsabilizar-se pelos experimentos agrícolas a serem implantados nas Estações Experimentais do IAPAR;

c) Prover a infraestrutura técnica e apoio técnico necessários à execução das atividades constantes do Plano de Trabalho – Anexo I;

d) Elaborar projetos em conjunto com a FT Sistemas visando a captação de recursos para serem aplicados no objeto disposto na Cláusula Primeira;

e) Dispor de um "Centro de Documentação" para armazenamento dos dados de pesquisa;

f) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Acordo, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;

g) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução das atividades, no âmbito de seu escopo de atuação, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço.

2.1.2 **Obrigações da FT Sistemas:**

a) Coordenar e conduzir a execução dos voos, a instrumentalização das aeronaves e responsabilizar-se pela sua manutenção;

b) Elaborar sistemas – algoritmos e softwares – métodos e processos de acordo com a metodologia científica conforme descrição no Plano de Trabalho – Anexo I;

c) Realizar estudos e plano de negócio para promover a inovação tecnológica obtida por meio deste Acordo de Cooperação;

d) Prover a infraestrutura técnica e apoio técnico necessários à execução das atividades constantes do Plano de Trabalho – Anexo I;

e) Elaborar projetos em conjunto com o IAPAR visando a captação de recursos para serem aplicados no objeto disposto na Cláusula Primeira;

f) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Acordo, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;

g) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução das atividades, no âmbito de seu escopo de atuação, especialmente a legislação exigida para a condução de ***Aeronaves Remotamente Pilotadas,*** comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Procedimentos

3.1 Para implementar as ações decorrentes do presente instrumento, os Partícipes deverão observar o Plano de Trabalho – Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – Da Gestão do Plano de Trabalho

4.1 Para coordenar e supervisionar a execução deste Acordo de Cooperação, os Partícipes desde já designam, cada uma, representante de seus respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme identificados a seguir:

4.1.1 Pelo **IAPAR**:
Nome: Anderson de Toledo
Profissão: Engenheiro Agrícola
Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, km 375, Londrina-PR
Telefone: 43 3376-2004
E-mail: anderson@iapar.br

4.1.2 Pela **FT Sistemas**:
Nome: Nei Salis Brasil Neto
Profissão: Empresário
Endereço: Rod. Presidente Dutra, Km 138, São José dos Campos – SP, 12247-007
Telefone: 12 3905-2527 / 12 997-196-654
E-mail: nei.brasil@flighttech.com.br

CLÁUSULA QUINTA – Da Propriedade Intelectual e da Divulgação dos Resultados

5.1 Os direitos de propriedade intelectual que possam resultar das atividades realizadas no âmbito do presente Acordo de Cooperação, pertencerão à **FT Sistemas** e ao **IAPAR** na proporção de 50 % (cinquenta por cento) respectivamente.

5.2 O IAPAR e a FT Sistemas, de comum acordo, poderão realizar, em nome de ambas as instituições, os atos pertinentes à proteção intelectual dos inventos nos Órgãos Oficiais, sendo as taxas e valores necessários ao seu processamento divididos na mesma proporção do item 5.1.

5.3 A transferência da tecnologia desenvolvida no âmbito do presente instrumento será feita de comum acordo entre os Partícipes, mediante concordância expressa para sua formalização, sendo assegurado aos signatários o direito ao licenciamento, nos termos do § 2º, art. 12, da Lei n.º 17.314/2012.

5.4 As condições, termos, valores, royalties e demais requisitos para a transferência da tecnologia serão disciplinados, de comum acordo entre os Partícipes, em instrumento jurídico próprio;

5.5 O IAPAR e a FT Sistemas, por si e por seus servidores envolvidos na execução do presente instrumento, obrigam-se a observar o sigilo das informações obtidas, de forma a garantir o

cumprimento desta cláusula e possibilitar que qualquer resultado passível de proteção intelectual seja protegido em nome dos Partícipes.

5.6 Todas as publicações científicas e/ou técnicas, resultantes da execução do presente instrumento, deverão ser previamente analisadas e autorizadas pelos Partícipes, sendo vedada qualquer divulgação que possa interferir dos direitos de propriedade intelectual, devendo remeter ao menos um (1) exemplar de cada edição para os autores e co-autores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação.

5.7 No caso de publicações e divulgações, deverão constar os nomes dos respectivos autores e co-autores, obrigatoriamente de ambas as Instituições, conforme o Plano de Trabalho – Anexo I, devendo ainda constar em nota a frase "*Projeto desenvolvido em parceria entre IAPAR e FT Sistemas S/A*", acompanhado dos respectivos logos institucionais.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1 O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, contada a partir da data de sua assinatura.

6.2 Os direitos de propriedade intelectual, objeto de proteção junto aos Órgãos Oficiais, serão preservados pelo prazo conferido nos títulos de proteção, ainda que encerrada a vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

7.1 Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá o Partícipe prejudicado solicitar a reparação, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias do fato a parte inadimplente, para que a mesma possa se adequar à obrigação e atender ao disposto neste Acordo.

7.2 Não realizadas as adequações solicitadas, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, a parte prejudicada poderá rescindir imediatamente o presente Acordo, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA OITAVA – Das Alterações

8.1 O presente Contrato constitui o compromisso integral com relação às matérias aqui contempladas e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelos Partícipes.

CLÁUSULA NONA – Dos Encargos trabalhistas

9.1 Não se estabelece por força do presente Contrato, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade, mesmo por salários, entre os Partícipes, com relação ao pessoal que as mesmas empregarem, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços ora ajustados; correndo por conta exclusiva de cada uma dos Partícipes, todas as despesas com pessoal,

inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais ou qualquer outro, obrigando-se, pelo cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza e em especial do seguro de acidente do trabalho, inexistindo qualquer solidariedade entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições gerais

10.1 Este instrumento não estabelece entre os Partícipes contratantes nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou subsidiária, e nem qualquer vínculo trabalhista.

10.2 Os direitos e obrigações do presente Contrato não poderão ser, por qualquer forma, cedidos ou transferidos por qualquer dos Partícipes, as quais se obrigam à fiel execução do disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

11.1 O IAPAR fará publicar por extrato, o presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

12.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, os Partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Londrina-PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expresso e mutuamente acordado, os Partícipes assinam este documento, em 2 (duas) vias, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, 21 de outubro de 2015.

Nei Salis Brasil Neto
Presidente
FT SISTEMAS S.A.

Florindo Dalberto
Diretor-Presidente
IAPAR

Testemunhas:

Nome: Amauri Escudero Martins
RG: 3.001.357-3

Nome: José Antônio Tadeu Felismino
CPF: 210.073.499-72